



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA AMBIENTAL UNICA Nº 8/2022 - DICOP

Emissão em: 11/5/2022

Validade até: 10/5/2027

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GEST INTEG DE RESID SOLIDOS-COMARES-UCV**

CPF / CNPJ: **13256794000109**

Endereço: **AVENIDA PADRE VALDEVINO NOGUEIRA, Nº 2000, SALA 06 - CENTRO - 62850000**

Município: **CASCADEL/CE**

Processo SEMACE: **2021-335583/TEC/LAU Nº SPU: 09772268/2021**

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2964/2021-DICOP/GECON, PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR COMPOSTAGEM, INTERESSADO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS ORÂNICOS, COM 12.443,23 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADA NO CORRENTE CASA GRANDE, BOM JARDIM, S/N, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, COORDENADAS UTM: 598.475 N/ 9.536.573E.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

5 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

6 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;

7 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

8 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

9 - Os rejeitos orgânicos, bem como os demais resíduos sem valor comercial, deverão ser armazenados em baias específicas, com piso em concreto impermeável e protegidas do acesso de animais, ou caçambas metálicas, pelo menor tempo de armazenamento possível, ou em caçambas metálicas para o destino final;

10 - Implantar no empreendimento os seguintes programas ambientais: Programa de Educação Ambiental junto aos colaboradores; Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos; Programa de Comunicação Social, visando evitar acidentes no acesso de veículos à CENTRAL MUNICIPAL DE RECICLAGEM e Programa de Produção Mais Limpa, visando o correto acondicionamento dos resíduos nas baias e a salubridade do ambiente;

11 - Os resíduos sólidos gerados durante as etapas de implantação das melhorias deverão ser gerenciados conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA n° 307/2002, na Lei Federal n° 12.305/2010-Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado à SEMACE;

12 - Não armazenar resíduos, mesmo que triados, fora do galpão de triagem, visando evitar incômodos advindos da poluição visual;

13 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

14 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

15 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

16 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

17 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

18 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008;

19 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de Construção atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal.

